

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com objetivo de apurar os fatos constantes do processo 0150-001536/2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, páginas 46 e 47, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2021, página 54.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (05/05/2022), às 10 horas e 15 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, com a participação dos integrantes dos órgãos conforme abaixo identificados, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 09/03/2020, art. 2º, no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 90ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal e Secretária de Estado de Esporte; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Magda Thereza Ungarelli Miranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, e Suelen Maria Marques Silva, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; e com a participação do Subsecretário Clemliton Rodrigues e das seguintes pessoas naturais: Paula Amidani, Presidente da Associação Nacional dos Atletas de Kungfu Wushu, Thainá Gurgel, Produtora Executiva do Projeto, Rafael Uiliani Presidente da CBKW, Marcus Alves, Secretário Geral da CBKW, em seguida a Sra. Presidente agradeceu a presença e as participações de todos, agradeceu o evento da FESU com os Jogos Universitários nas modalidade de praia que aconteceram em Canoa Quebrada/CE, parabenizou o empenho do conselheiro Filipe Guedes no evento e disse a importância do apoio aos atletas nesses eventos pois desta forma eles se sentem abraçados nos esportes, agradeceu também a todos que compareceram para receber os novos CRC's e as novas parcerias nos projetos esportivos. Em seguida passou a condução e a direção dos trabalhos ao Sr. vice presidente conselheiro José Antônio Soares Silva, que fez uso da palavra e declarou aberta a 90ª Reunião Ordinária do CONFAE, agradeceu a costureira atenção e participação de todos, declarando aberta sessão plenária que conduzirá, por designação da Sra. Presidente Giselle Ferreira e em substituição a essa, na forma do Decreto 34.522/13 para todos os fins, atribuições, poderes e prerrogativas, seguindo com os trabalhos, passou a ler a pauta, que terá sequencialmente as apresentações dos assuntos e deliberações respectivas, indagando saber sobre a ordem da pauta e se existia algum assunto ou informe a ser apresentado nessa reunião, tendo tido a seguinte manifestação. Abertura; efetivada às 10 horas e 15 minutos; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade presencial de membros e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação, sendo constatado a participação por videoconferência dos conselheiros Luiz Barreto, Marcello Ottoline, Vinicius Cyrillo e Francisco Santoro; III. Justificativa das ausências; assim indagado a DIGEFAE sobre ausências de representações, com resposta positiva de um conselheiro que nada justificou até então, Sra. Conselheira Carla Ribeiro, sendo firmado pelo Sr. Presidente que todos os demais conselheiros titulares ou suplentes participam da presente reunião; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetida à pauta a deliberação foi aprovada na íntegra, os 04(quatro) assuntos formais que consta na pauta divulgada aos conselheiros e seus desdobramentos, no caso do pedido de solicitação de recursos da SEL, em oito itens, ora apresentadas pelo Sr. Presidente, sendo submetido à aprovação a

inclusão de mais 1(uma) pauta extra, ora apresentada pelo Conselheiro Filipe Guedes, tendo sido a pauta aprovada que tratará da resolução sobre os recursos ora liberados pelo CONFAE à FESU, em vista do cancelamento da realização de todos os eventos programados no plano de trabalho aprovado, assim os assuntos foram deliberados e objetivamente relatados os resultados de cada item, na forma que se segue: V. Cenário – Superávit financeiro - Conselheiro Luiz Barreto, o conselheiro informou para que fique consignado e do conhecimento de todos que algumas decorrências foram corrigidas e que o Superávit se encontra disponível no QDD do CONFAE para utilização no valor apurado de R\$52.884.888,00(cinquenta e dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais), no ensejo o Sr. presidente agradeceu ao nobre Conselheiro José Luiz Marques Barreto pelo empenho profissional e dedicação nesta tarefa em solucionar prontamente o levantamento e as questões do Superávit do exercício anterior, de referência acompanhada em moção de agradecimento e elogio ao mesmo pela presidência e Secretária de Esporte; VI. Pedido de Solicitação de Recursos da SEL - Subsecretário Clemliton Rodrigues, com a palavra o subsecretário agradeceu também ao conselheiro Luiz Barreto sobre o empenho na competente apuração segura e célere no Superávit do CONFAE, enalteceu a importância do Fundo de Apoio ao Esporte e trabalho dos Conselheiros, dizendo ser o destino dos recursos de fundamental importância e necessários para a realização dos projetos, ações e programas da SEL, diante do orçamento deficitário da Secretaria de Esportes e dos inúmeros planejamentos em andamento, visando oferecer melhores infraestruturas esportivas, solicitou assim os recursos orçamentários e financeiros do FAE aos Projetos da SEL para esse fim, apresentando resumidamente os argumentos técnicos e justificativas de cada um dos oito pedidos ora apresentados, conforme lançados em cada processo instruído no SEI: "I - Projeto Academia Popular, tem como objetivo implantar academia pública que será instalada no Pavilhão do Parque da Cidade, oferecendo atividades de lazer e desporto, tais como musculação, artes marciais entre outras, atendendo cerca de 21.600(vinte e um mil e seiscentos) alunos durante o período de 12 meses, conforme processo 00220-00005511/2021-93, ao valor solicitado de R\$1.500.000,00(hum milhão e quinhentos mil reais); II - Reforma de Campos Sintéticos e Quadras Poliesportivas, processo 00220-00002869/2021-64 e Reforma de Campos Sintéticos – Substituição de Gramados Sintéticos em diversos pontos do DF, processo 00220-00002871/2021-33 no valor total de R\$4.000.000,00(quatro milhões de reais), valor esse a ser empregado para reforma do gramado e questões de segurança do cercamento e alambrados, justificando o pedido pois a SEL é constantemente demandada em reportagens, Administrações Regionais e pela própria Sociedade Civil sobre as condições desses pátios esportivos e cobrando soluções da SEL e não da Novacap; III - Reforma dos Estádios Agostinho Lima e Rorizão – R\$8.000.000,00 conforme processo 00220-00004966/2021-91, em que o recurso já havia sido autorizado em reunião anterior do CONFAE, entretanto ficou pendente a elaboração dos projetos de reforma da parte elétrica, hidráulica e de estrutura desses dois estádios, em que se encontram atualmente na fase de elaboração dos projetos e posterior chamamento público, para atender aos projetos específicos de cada estádio; IV - Aquisição de Materiais Esportivos no valor de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais), conforme processo 00220-00003155/202092 e 00220-00003149/2021-16,a importância solicitada já havia sido autorizada em reunião anterior do CONFAE, para aquisição de uniformes, materiais e equipamentos esportivos diversos, incluindo itens para atender o paradesporto; V - Reforma, incluindo Impermeabilização da Infraestrutura das Piscinas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos – COP's de: Brasília, Ceilândia P Norte, Estrutural, Recanto das Emas, Santa Maria, Ceilândia Parque da Vaquejada e Planaltina-DF, objeto do processo 00220-00002353/2022- 09, após explicações e justificativas que ficará mais barato e viável se fazer essa aplicação material de fibra de vidro a estrutura existente com garantia de 5 a 10 anos de duração, foi solicitado recurso no valor de R\$2.000.000,00(dois milhões de reais), de modo a possibilitar a contratação de empresa especializada em impermeabilização de piscinas, tendo em vista as dezesseis piscinas conforme distribuição a seguir, I - Brasília - Uma piscina semiolímpica e uma piscina infantil II - Ceilândia P Norte- Uma piscina semiolímpica e uma piscina infantil III - Estrutural - Duas piscinas semiolímpicas e uma piscina infantil IV - Recanto das Emas- Uma piscina semiolímpica e uma piscina infantil V - Santa Maria- Uma piscina semiolímpica e uma piscina infantil VI - Ceilândia Parque da Vaquejada Duas piscinas semiolímpicas e uma piscina infantil VII - Planaltina- Uma piscina semiolímpica e uma piscina infantil, em que o chamamento está em curso; VI. Construção de 5 Áreas Esportivas voltadas para o Futebol de quadra, intitulada de Projeto Areninhas no valor unitário de R\$1.760.000,00(um milhão setecentos e sessenta mil reais), totalizando R\$8.800.000,00(oito milhões e oitocentos mil reais) , objeto do processo SEI nº.00220-00001854/2021-89, recurso anteriormente solicitado e aprovado no valor de R\$6.000.000,00(seis milhões de reais) e agora sofreu um acréscimo de R\$2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais) em função do acréscimo de cercamento e alambrado no pátio esportivo a ser construído em 5 RA's do DF, em área livre e de domínio da administração escolhida; VII. Projeto Pedagógico dos Centros Olímpicos (déficit originário na Lei Orçamentária Anual e necessidade de assinatura de novo Termo de Colaboração) no valor de R\$9.500.000,00(nove milhões quinhentos mil reais),objeto do processo 00220-00000847/2022-41 (Processo de solicitação de recursos à SEEC não atendido: 00220-00000585/202214), sendo informado que a SEL concluiu o chamamento público e selecionou a empresa para administrar os 3 COP's; VIII. Nova transferência de recursos destinados ao Compete no valor total de R\$4.000.000,00(quatro milhões de reais), objeto do processo 00220-00002448/2022-14, fazendo uso da palavra o Sr. Subsecretário informou que todas as contratações serão feitas via chamamento público, pregão eletrônico e em alguns casos por adesão a ata existente, desta forma fica assegurando que todos os procedimentos serão feitos dentro da regularidade e legalidade

com total transparência seguindo todos os trâmites legais e com todas as fases do processo de licitação respeitadas, aprovado pelo setor competente da SEL, com a palavra os conselheiros Luiz Barreto e o Marcelo Otolline, questionaram a possibilidade do uso de recurso para a contratação de uma empresa para gerir o Projeto Academia Popular nos moldes dos COPs, assim demonstraram a mesma atenção sobre os recursos serem suficientes e também quanto a necessidade de verificar juridicamente se a fonte 125 e a fonte 325 estão dentro da legalidade para a liberação do recurso solicitado, projeto e ação proposta e se isto aplica-se ao rito jurídico no escopo da lei do processo licitatório, o subsecretário Clemliton Rodrigues em resposta aos conselheiros informou já possuir nesse sentido, parecer jurídico específico da AJL (Nota Jurídica nº.8/2022 – SEL/GAB/AJL de 24/01/2022) quanto a essa proposição e informou que já se encontra disponível no SEI processo 00220-0000198/2022-88, decidido entretanto que o questionamento terá que ter com brevidade a devida manifestação por novo parecer jurídico da AJL/SEL, dando maior segurança e regularidade ao pleito e levado após a reunião do CONFAE para deliberação final do Projeto Academia Popular, na oportunidade o conselheiro Francisco Santoro questiona sobre a possibilidade da ampliação das Artes Maciais no Projeto Areninha, tendo em vista a boa aceitação da prática das Artes macias e pelo baixo custo de sua implantação e o grande retorno que isso traz a sociedade, em resposta o subsecretário diz que se houver uma proposição escrita via projeto, justificado a demanda, materiais e equipamentos apropriados para a prática dessas modalidades marciais, poderá sim, ser incluída no Projeto Areninha, desde que previamente planejado, e composto no Projeto a ser desenvolvido. Ressaltando as particularidades dessa prática, o Sr. presidente solicitou mais informações dos locais onde serão implantados e possibilidades de ampliação de outras modalidades tipo, as artes marciais propostas pelo conselheiro Francisco Santoro, no Projeto Areninha, já que os valores anteriormente aprovados sofreram acréscimo, e que os espaços deveriam ser de uso mais democrático. O conselheiro Filipe Guedes questionou sobre o alto custo financeiro do projeto e por abranger apenas a modalidade do futebol, em resposta o Subsecretário explicou que será construído toda uma estrutura do campo sintético, 2(duas) salas de aulas amplas para reforço escolar e outras atividades, 2(dois) banheiros com vestiários ,um masculino e outro feminino, um espaço para cantina e um depósito para guardar materiais, incluindo o cercamento e isolamento de toda área disponibilizada pela Administração Regional selecionada, as aulas serão ministradas semanalmente em várias turmas no sentido contra turno, com reforço escolar e alimentação, e os atletas/alunos deverão estar matriculados regularmente na rede pública de ensino, requisito indispensável, o recurso solicitado objetiva a construção física de espaços esportivos e fornecer a infraestrutura necessárias para o funcionamento em núcleos junto as áreas próprias em 5 RA's, e que a gestão de cada projeto a princípio será da Secretaria de Esporte e posteriormente verificará a possibilidade de coloca-lo para o COP's administra-las, submetido a deliberação o recurso de R\$8.800.000,00(oito milhões e oitocentos mil reais) foi aprovado pelos presentes. O Sr. Presidente propôs votação em bloco e assim aceita, relativo aos 6 pedidos apresentados pelo subsecretário exceto da Academia Popular e do recurso para atender aos 3 COP's, pois passíveis de parecer e nova deliberação do CONFAE, assim prosseguiu em abertura para manifestação e deliberação, em que os 6 pedidos e projetos ora apresentados e seus respectivos valores foram aprovados em sua íntegra, tendo apenas a ausência de votação das conselheiras Carla Ribeiro e Giselle Ferreira, aprovados conforme constante nos processos identificados no SEI anteriormente, ficando de certo excluídos da deliberação o Projeto Pedagógico dos Centros Olímpicos, que fica neste ato, distribuído e designado ao conselheiro José Antônio para emissão de parecer, que irá analisar o conteúdo da demanda solicitada apresentando em nova reunião um Parecer opinativo, e o da Academia Popular que ficará pendente do parecer favorável da AJL/SEL sobre a possibilidade segura e legal do uso de recursos do FAE das fontes 125e 325, para atender esse projeto e esse tipo de ação da SEL em vista do que dispõe o Decreto 34.522/13, 326/2000 e a Lei 13.756/2018. Sendo assim, os valores acima referente aos 06 projetos aprovados, serão repassados pelo CONFAE/FAE a Secretaria de Esporte e Lazer por meio de instrumentos adequados (credito/descentralização), de acordo com a conveniência na operacionalização do mesmo, para que seja feito de forma imediata a transferência; VII. Apresentação do Parecer de Análise do pedido de CRC da Liga das Associações Desportivas de Sobradinho – LADES - Conselheiro Marcelo Otolline, fazendo uso da palavra o relator apresentou o parecer informando resumidamente sua análise técnica, apresentou um quadro com as exigências contidas no art. 15 e a indicação de seu atendimento, consoante documento SEI 84485950, comentando ao final alguns pontos a seu ver pendentes, segundo a legislação costumeira, lendo os itens 5, 6 e 7 do parecer 5:“Não houve qualquer manifestação formal de aprovação de contas fornecido pela entidade, nem informação de ter recebido ou não recurso público no último exercício, conforme exigência da alínea F, do artigo 15, do Decreto nº 34.522/2013. 6. Ademais, as orientações procedimentais para o pleito de CRC, são apresentadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal em seu sítio eletrônico. Desta forma, observa-se que a proponente apresentou o Formulário Geral para Inscrição de Registro Cadastral CRC/DF - CONFAE, sem o devido preenchimento integral exigido. 7. Manifesta-se pela diligência à entidade proponente, com prazo de resposta e correção nos documentos em até 60 (sessenta) dias, a serem contatos a partir da data de recebimento do ofício pela entidade, em acordo com o inciso III, do artigo 4º, do Decreto 34.522/2013. Desta forma ressaltando que para o atendimento ao pleito da expedição do CRC, a proponente deve estar em acordo com o que é preconizado no Capítulo II, artigos do 8º ao 16, do Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e o Regimento Interno do Conselho de Administração do FAE, previstos na Lei Complementar 326, de 04 de outubro de 2000 e Lei Complementar nº 861, de 11 de março de 2013”.Em seguida votou e orientou os

pareces que seu voto é no sentido em que a interessada deverá ser diligenciada a cumprir com os dispositivos anunciados e na apresentação dos documentos faltantes no prazo de até 60(sessenta) dias de sua notificação, ao exposto, submeteu o ilustre colegiado o parecer opinativo no sentido de baixar os autos em diligência para que seja apresentada a Ata que aprova as contas da Entidade do último exercício, ou ainda uma declaração de que não houve recebimento de recursos públicos, ficando estabelecido o prazo para resposta da Entidade de 60(sessenta)dias, contados a partir da data da notificação e recebimento do ofício pela Entidade, fazendo uso da palavra o Sr. Presidente esclareceu que a OSC poderá entrar primeiro com pedido de reconsideração ao CONFAE conforme diz o art. 43, I, do Decreto 34.522/13, deverá também apresentar nesse mesmo prazo o CheckList devidamente preenchido com resposta as 65 perguntas, verificando de certo e de forma segura se o Estatuto Social ora registrado atende a legislação vigente, em especial o Código Civil, Lei 10.406/02, artigos 54, 57, 59, 60 e 2031, bem como a lei 9.615/98, já que é uma entidade regional de administração do desporto, segundo o que dispõe o art. 13 da citada lei, também o cumprimento ao que dispõe o art. 19 da lei 37.843/16, conforme apontado no próprio CheckList e o Edital de Chamamento CONFAE nº. 001/2017, dando a real celeridade e regularidade ao pedido. Submetido a deliberação o opinativo na forma acima descrita e com as observações feitas, o mesmo foi aprovado por todos, em que a entidade será comunicada para apresentar o pedido de reconsideração ao CONFAE em 10 dias úteis a contar da comunicação, conforme estabelece o art. 43, Inciso I do Anexo I, do Decreto 34.522/2013, pelo indeferimento do pedido de inscrição no Cadastro de Entidades Esportivas do Distrito Federal ou em apresentar no prazo de até 60 dias de sua notificação, o cumprimento de diligencia, com a apresentação nos autos da documentação completa, acompanhada do CheckList devidamente preenchido e o Estatuto Social registrado e de acordo com as normas vigentes, em que o processo em qualquer caso será após resposta da entidade, devolvido ao conselheiro relator para eventual reanálise e nova deliberação do conselho, o Sr. Presidente submeteu o parecer a deliberação final, em que os conselheiros acompanharam a relator com as contribuições apontadas, aprovando por maioria os dois prazos acima citados, com a ausência das conselheiras Carla Ribeiro e Giselle Ferreira. VIII. Apresentação do Parecer de Análise do Plano de Trabalho da Confederação Brasileira kung Fu Wushu – CBKW-Conselheiro Francisco Santoro, lido o novo parecer opinativo do relator pelo Sr. Presidente, que diante das informações prestadas tempestivamente pela proponente esclareceu resumidamente sua relatoria e a parte conclusiva, da seguinte forma:“Aproponenteapresentourecursoejustificativasdentro prazo de 30 dias, ora estabelecido na Ata da 89ª Reunião do CONFAE, que deliberou em baixar os autos em diligência, disponibilizando no SEI para análise da resposta ao recurso da proponente, com abertura do prazo caracterizado em 28 de abril de 2022 .O recurso da proponente veio ao processo através do Of. nº 801-02/2022, Id. 85198572, acompanhado de um novo plano de trabalho, Id. 85198459, sendo que este dois documentos foram usados como base para a elaboração do presente parecer de reanálise do projeto esportivo. Caso superado todas as exigências, justificativas, correções e alterações no projeto esportivo e com a aprovação do CONFAE, deverá ser de imediato os autos direcionados a Subsecretaria de Convênios e Parcerias - SUBPCONP, conforme estabelece o Anexo I, do art. 23 do Decreto 34.522/13 e o art. 28, § 3º e Incisos do Decreto 37.843/2016, para a manifestação e juntada aos autos da compatibilidade de preços de todos os itens aprovados a serem fomentados, de exclusiva responsabilidade da administração pública, que por ora não constam nos autos. Caso aprovado o projeto esportivo pelo plenário do CONFAE, fica desde já sua continuidade condicionada ainda a necessidade do eventual parecer do órgão técnico da administração pública, no caso a Subsecretaria de Convênios e Parcerias - SUBPCONP, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, na forma dos Incisos e letras do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e do art. 23 do Decreto 34.522/13, bem como em virtude de uma favorável Nota Jurídica da AJL/SEL se este for o caso de pedido de reconsideração por parte da proponente, na forma do art. 43, Inciso II do Decreto 34.522/13.Considerando por fim que a administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, em que o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores, prazos de execução ou de metas e mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, conforme estabelece o artigo 57 da Lei 13.204/2015 e o art. 44 da Lei 37.843/2016.Consta se ainda a existência nos autos da manifestação favorável e pela viabilidade do evento e do objeto da SEL/SUBPEME/CONPROME/DIPROME/SUG/UONP, via documentos no SEI de nº. 81673556 e 82029447, de certo atestando a compatibilidade do projeto esportivo apresentado com a política de apoio a evento da SEL/CONFAE, faz necessário em tempo cumprir a proponente e SEL com os requisitos pendentes e destacados no geral neste parecer à página anterior e outros, apresentando os documentos requeridos, assim necessários se faz a seu tempo a complementação do projeto esportivo na forma anunciada. Ante o exposto, diante do cumprimento a seu tempo das duas diligências apontadas e das justificativas apresentadas sobre os questionamentos tidos pelos senhores conselheiros, considerando que o estabelecido artigo 57 da Lei 13.204/2015, o art. 44 da Lei 37.843/2016 e o art. 22, Inciso IV do Decreto 34.522/13, assim o presente parecer opinativo final é no sentido deferir o pedido e aprovar o projeto esportivo nos moldes ora apresentado, consoante ao anunciado, proposto pela CBKW, na forma do Decreto 34.522/13. Oriento ainda a Diretoria de Gestão do Fundo de Apoio do Fundo de Apoio ao Esporte - DIGEFAE, caso aprovado pelo CONFAE, que disponibilize de fato os autos no SEI à Subsecretaria de Convênios e Parcerias- SUBPCONP, com a máxima brevidade, para a devida manifestação a respeito da compatibilidade de todos os preços, conforme estabelece o Anexo I, do art. 23 do Decreto 34.522/13 e o art. 28, § 3º e Incisos do Decreto 37.843/2016 e com relação das demais providências técnicas e regulares

segundo a legislação vigente, bem como a pronta resposta a proponente sobre o teor do presente parecer e procedimentos cabíveis. É o atendimento que submeto à consideração a decisão plenária, em parecer opinativo final, pelo deferimento do projeto esportivo na íntegra e acolhimento do pedido da proponente CBKW, aprovação do projeto esportivo e liberação do valor no valor de R\$1.138.577,02, via apoio do FAE, a critério de deliberação da sessão". Em seguida pelo relatório final o Sr. Relator reafirmou seu voto e entendimento, em continuidade o Sr. presidente abriu o assunto para manifestação e deliberação, o conselheiro Marcelo Ottoline com a palavra perguntou qual seria a fonte e lhe foi informado pelo Sr. Presidente que seria normalmente liberado se aprovado pelo uso das fontes 325 e 125, sendo novamente retomada a palavra ao conselheiro Marcelo Ottoline que explicou a seu ver sobre essa fonte não contemplar esse tipo de evento, informou que se deve seguir a lei 13.756/2018, artigo 16, inciso II, parágrafo 2º, Inciso I e II, alíneas B, conforme a lei de nº 9.615/1998, lendo o artigo 7º "Os Recursos do Ministério do esporte terão a seguinte destinação (redação dada pela lei nº. 10.672, de 2003) I-desporto educacional; VI-Construção, Ampliação e Recuperação de Instalações Esportiva; VIII- apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência" e que não seria possível o destino desta verba sobre essas fontes conforme a lei nos diz, o Sr. Presidente em contraponto informou sobre a existência de previsão legal em Lei Distrital e Federal que contempla o uso de recurso das duas citadas fontes para financiamento de projetos esportivos de rendimento, conforme anteriormente liberado pelo CONFAE para várias OSC's em projetos esportivos aprovados e deste tipo de evento e nesta categoria conforme taxativamente estabelecem os dispositivos da Lei 326/2000, LC 861/2013 e seu regulamento e regimento pelo Decreto 34.522/13, respeitada a própria Lei Federal 13.019/2014 e a Lei 37.843/2016 e pareceres existente sobre a matéria, emitido pela AJL/SEL, em seguida e nesse momento a conselheira Carla Ribeiro se fez presente na reunião e interveio, chamando atenção sobre o alto custo do projeto e sobre a quantidade desproporcional de dirigentes que serão beneficiados, questionou custear com dinheiro público estadia em hotel 5 estrelas e aluguel de carro para deslocamento dos dirigentes, questionou também sobra quantidade total de atletas participantes, ainda sobre a proponente não ter feito ao seu ver todas as adequações apontadas conforme discutido na Reunião Ordinária do mês passado que deveriam constar do parecer do relator e ainda com a palavra a conselheira Carla Ribeiro se manifesta no entendimento sobre ser um evento muito importante para os atletas, mas que é necessário realizar alguns ajustes no plano de trabalho, retirando despesas que considera exageradas e que ferem os princípios da economicidade e razoabilidade, bem como aguardar o parecer da AJL/SEL, sobre as fontes 125 e 325, destacou que existem algumas metas no plano de trabalho para serem executadas no mês de maio, mas não existe tempo hábil para isso, em seguida a Sra. Conselheira Carla Ribeiro se dirigiu a Sra. Presidente da Associação de Nacional dos Atletas Kungfu Wushu, indagando diretamente a Sra. Paula Amidani, presente na reunião, reiterando os mesmos questionamentos, perguntou quantos atletas de Brasília estariam sendo beneficiados pelo projeto de mais de um milhão de reais, em resposta, a sra Paula Amidani informou que havia apenas 20 vagas e que os atletas brasileiros participariam nos próximos dias das seletivas para tentar classificação, e que a delegação Brasileira era formada por 60 pessoas, informou a quantidade de atletas participantes, num total de 300 atletas e 100 oficiais, necessários, entre árbitros, dirigentes, técnicos e organizadores, sendo que o total de atletas de Brasília que poderão ser convocados dependerá das seletivas que ocorrerem ainda no DF, explicando o limitado número de participantes no evento de porte internacional, por se tratar de uma competição oficial classificatória, com autorização de realização dada por organização maior, em que as regulares inscrições dos atletas tem um limite máximo de participação dos 20 países participantes, valendo os resultados para outros eventos oficiais, diferente de um campeonato aberto, o conselheiro Filipe Guedes externou seu entendimento sobre os beneficiários diretos, solicitou explicações sobre os números apresentados de 400 pessoas e quantos atletas do DF estariam participando, em resposta foi concedido o uso da palavra a Sra. Thainá Gurgel, que esclareceu sobre o número de beneficiários de 60 pessoas do DF e a contrapartida ao DF em aulas gratuitas durante 5 meses, em turmas de 40 alunos nos COPs, parceria com a UNB, sobre valores de alguns itens questionados pela conselheira Carla Ribeiro, que a resposta apresentada nos autos pela proponente se limitou ao constante na Ata nº.89, questionamentos e dúvidas dos Conselheiros nesta Ata e ao teor do parecer do relator sobre a cópia do CRC a ser anexado no processo e a precificação a ser feita pela Secretaria de Esporte, assim nada foi alterado nas metas, pois são os mesmos custos anteriores, dizendo o Sr. Marcus Alves, Secretário Geral da CBKW respondeu por ofício e novo plano de trabalho todas as indagações e questionamentos dos Conselheiros e as exigências do parecerista, o Sr. Presidente, submeteu o parecer a deliberação final, em que os conselheiros Filipe Guedes e Vinicius Cyrillo juntamente com a conselheira Magda Thereza se manifestaram pelo encaminhamento dos autos AJL/SEL, solicitando ao final um parecer autorizando a utilização das fontes 125 e 325 e o que diz a legislação a esse respeito, para atender o pleito desta forma, concluir por uma nova manifestação em reunião extraordinária, já o conselheiro Marcelo Ottoline nos fala sobre o seu posicionamento que caso seja fonte 325 e fonte 125, conforme a Lei 13.756/2018 artigo 16, assim especificado anteriormente, será pelo seu indeferimento do pleito e que aguarda o parecer da AJL/SEL para concluir sua manifestação, a conselheira Carla Ribeiro nos diz que existe dúvida sobre as citadas fontes e se cabe o uso para esse tipo de evento, dizendo ser necessário também ajustar o plano de trabalho e esperar a determinação da AJL para dessa forma finalizar sua manifestação e deliberação sobre o pleito, assim escolheu pelo indeferimento prévio no presente momento, com abstenção do Presidente Sr. Jose Antônio na votação, ausência na votação dos conselheiros Luiz Barreto e Giselle Ferreira. Assim formada a maioria, o assunto ficará para ser deliberado e finalizado em reunião extraordinária com brevidade no corrente mês, após a manifestação definitiva da

AJL/SEL juntada nos autos sobre o uso das fontes 125 e 325 para atender a projeto esportivo de rendimento, considerando a legislação vigente, sendo feito pelo Sr. Presidente e assim votado a proposição junto aos conselheiros presentes, a aprovação de realização de uma reunião extraordinária para a resolução deste assunto em questão, em que foi aprovado por todos, ausentes na votação os conselheiros Luiz Barreto e Giselle Ferreira; IX. Pauta Extra sobre Jogos Universitários- Conselheiro Filipe Guedes, o relator informou que não será executado o projeto dos jogos universitários aprovado na reunião anterior pois foram feitas muita exigências regulares que não puderam ser cumpridas no tempo adequado, referente ao valor liberado de aproximadamente R\$275.000,00(duzentos e setenta mil reais) e informou que será necessário o cancelamento do processo em curso, em especial a liberação do valor pelo o FAE destinado a FESU para a realização do plano de trabalho aprovado pelo CONFAE, relatando que houve alguns problemas temporais e de organização para a execução nesse semestre do plano de trabalho dos 4 eventos anunciados, então a proponente FESU, resolveu desistir dessa realização, relatou novamente da dificuldade do cumprimento de algumas diligências legais feitas pela SEL e por esse motivo decidiu não seguir com a realização desse projeto e comunicou que entrará futuramente com um novo pedido de aprovação similar ao projeto ora aprovado, o Sr. Presidente orientou a DIGEFAE e SEL para tomar todas as providências necessárias para o efetivo cancelamento da liberação dos recursos ora aprovados a favor da FESU e o arquivamento do projeto esportivo aprovado sem execução, conforme o teor dessa ata anuncia. Nesta oportunidade o conselheiro Marcelo Ottoline fez um convite de participação de todos no evento de abertura dos Jogos Escolares de 2022, que será realizado do dia 06 de maio as 15h e 30 minutos, no Ginásio de Esporte do Cruzeiro/DF. Em seguida o Sr. Presidente José Antônio informou que as duas novas orientações técnicas sobre o CRC e pedido de recurso via projeto esportivo com recurso do FAE estão sendo elaborados previamente pelo núcleo da DIGEFAE a ser apresentado a seu tempo ao GT do CONFAE e DITEC/SEL, para aprovação, formatação e composição do sistema de informações, esclareceu também que os CRC's aprovados anteriormente foram entregues no dia de hoje às cinco OSC's, e por fim e sem nada a tratar, agradeceu a presença e a importante participação de todos e determinou encerrada a reunião às 12 horas e 58 minutos. GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; FRANCISCO GRISÓLIA SANTORO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; MAGDA THEREZA UNGARELLI MIRANDA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SUELEN MARIA MARQUES SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 40, DE 09 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o art. 255, II, "b", e o art. 257, caput, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 14 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 156, de 16 de agosto de 2018, página 21, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 01/2021 - SETRAB/GAB/CPAD do Processo Administrativo Disciplinar, proferido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, ratificado pela Nota Jurídica nº 37/2022 - SETRAB/GAB/AJL, conforme processo: 00431-00022752/2018-43, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento e, DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o art. 255, II, "b", e o art. 257, caput, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 14 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 156, de 16 de agosto de 2018, página 21, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 05/2022 - SETRAB/GAB/CPAD do Processo Administrativo Disciplinar, proferido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, ratificado pela Nota Jurídica nº 36/2022 - SETRAB/GAB/AJL, conforme processo: 00431-00022791/2018-41, pelos fundamentos